

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

AMERICAN UNIVERSITY
4400 Massachusetts Avenue, NW
Washington, D.C. 20016
United States of America

and

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)
SPO - Asa Sul, Brasília - DF
70610-900, Brazil

American University (doravante AU) e Fundação Escola Nacional de Administração Pública (doravante Enap), como líderes reconhecidas no ensino de educação superior e pesquisa em seus respectivos países, reconhecem que este Memorando de Entendimentos de benefício mútuo servirá para estabelecer laços duradouros entre as instituições e os países que o representam. A finalidade deste acordo entre as duas instituições é elevar os objetivos de ensino, aprendizagem, e internacionalização de cada instituição. A longo prazo, ambas as instituições parceiras pretendem cooperar em pesquisas comuns, mobilidade estudantil e experiências relacionadas ao ensino e à pesquisa em áreas de interesse mútuo. Portanto, as duas instituições concordam em trabalhar cooperativamente para criar programas de interesse mútuo. As instituições concordam ainda:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A área de cooperação inclui qualquer programa oferecido por qualquer uma das partes participantes, determinado a ser desejável e viável para desenvolvimento de relações de cooperação. Sujeito à disponibilidade de fundos e à aprovação de cada instituição, os métodos de cooperação podem incluir qualquer número de atividades ou programas acadêmicos. As áreas potenciais para benefício mútuo podem ser derivadas de interação acadêmica, intercâmbios de estudantes e docentes, programas intensivos estudantis em pequeno prazo, programas de dupla graduação, oportunidades de capacitação sem créditos, e outras formas de colaboração acadêmica desejadas por cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Memorando de Entendimentos não obriga nem compromete financeiramente as partes. Tais comprometimentos devem ser refletidos em accordos separados, que podem ser estabelecidos pelas Partes no âmbito deste memorando. Além disso, este memorando não representa compromisso de ambas as partes para dar tratamento preferencial ao outro em qualquer questão contemplada neste acordo ou de outra forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos de cada atividade ou programa, incluindo os de despesas, devem ser discutidos acordados de forma escrita pelas duas partes, antes da iniciação do programa particular ou atividade. Todos os prazos devem ser negociados em uma base mútua e documentados em um projeto ou acordo específico. Tais programas conjuntos ou acordos resultantes devem especificar as responsabilidades e obrigações específicas de cada Parte, aprovados e assinados por representantes autorizados de cada parte deste Memorando.



CLÁUSULA QUARTA – Que quaisquer despesas sujeitas por qualquer uma das instituições sob este Acordo serão de responsabilidade única dos departamentos participantes dentro da instituição. As despesas da AU serão de responsabilidade do departamento que inicia a atividade, como especificado em Acordos Suplementares a este memorando.

CLÁUSULA QUINTA – Os procedimentos para o tratamento dos direitos de propriedade intelectual, que podem surgir durante o curso dessa colaboração ou que surjam de qualquer atividade específica, devem ser esboçados em documento apartado. Todos os prazos devem ser negociados em uma base mútua antes do início do projeto colaborativo em questão e em conformidade com as políticas de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – Que esse Memorando de Entendimentos tornar-se-á efetivo na primeira data escrita acima e será renovado a cada cinco anos. Este Acordo pode ser rescindido por qualquer uma das Partes, sendo necessário aviso prévio de seis meses, por escrito. As partes devem fazer os necessários arranjos para assegurar a terminação apropriada de atividades conjuntas em desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Enap publicará em Diário Oficial, de sua própria despesa, o extrato deste Memorando, dentro do prazo e na forma de regramento específico.

CLÁUSULA OITAVA – Que este Acordo pode ser alterado por meios de consentimento escrito mútuo, por parte dos signatários ou seus representantes devidamente autorizados. Que quaisquer obrigações e despesas incorridas antes da data deste Memorando de Entendimentos não serão governadas por este Memorando de Entendimentos, e a American University não será obrigada por elas, a não ser que sejam acordadas por escrito e assinadas por representante devidamente autorizado da American University.

CLÁUSULA NONA – Que os respectivos servidores, corpo docente, agentes, estudantes de cada instituição serão obrigados a cumprir os regulamentos e regras da instituição anfitriã enquanto participam de qualquer programa ou atividade sob a responsabilidade da instituição sob este Memorando de Entendimentos, e dito isto, os próprios concordam em obedecer às leis do país anfitrião durante a participação em qualquer programa ou atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cada instituição deve solicitar a aprovação prévia por escrito da outra para qualquer material em que uma das instituições seja mencionada ou no qual logotipo, símbolo, nome, elemento de design, marca registrada, ou outra representação seja usada. Qualquer permissão concedida sob este Memorando de Entendimentos será para uma finalidade não-exclusiva e limitada à realização deste Memorando de Entendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Que é de benefício mútuo das instituições resolver suas diferenças ou disputas amigável e adequadamente, e que cada uma concorda em contatar



representante designado da outra parte para discutir e trabalhar em direção da resolução das disputas que possam surgir durante a vigência deste Acordo. Contudo, as instituições concordam que cada uma deve indenizar, defender, e isentar a outra parte por perdas, reclamações, danos ou demandas, sejam danos de bens reais ou pessoais resultantes de suas negligências ou negligências de seus oficiais, diretores, agentes, funcionários ou subcontratantes. Nenhum dano consequencial, liquidado ou especial pode ser reivindicado contra a outra instituição. Cada instituição, por este meio, certifica que possui seguro e garantia suficiente para sustentar esta obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este acordo deve ser governado e construído pelas leis do Distrito de Columbia dos Estados Unidos da América desde que, entretanto, nenhuma disposição, condição ou finalidade do Acordo seja interpretado para estar em conflito com, ou condenável a, ou impraticável sob às leis do país de qualquer das partes. Nesse caso, as partes concordam em negociar de boa-fé para determinar a lei aplicável e assegurar a realização legal e viável deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Implementação deste Acordo estará em conformidade com as políticas da Enap e da AU. Os participantes deste Acordo serão selecionados com base no mérito sem discriminação por raça, nacionalidade, etnia, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, estado civil ou deficiência física. A Enap e a AU aceitarão participantes selecionados pela outra parte desde que as qualificações acadêmicas e/ou profissionais sejam mutuamente aceitáveis e os critérios sejam cumpridos. Todos os participantes serão tratados de forma igualitária, não discriminatória, na execução das disposições deste Acordo, sujeito às disposições das políticas e requisitos de cada instituição. Qualquer violação destes princípios será considerada motivo para rescindir o Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Embora, este Memorando de Entendimentos deva ser realizado em mais de uma língua, a versão em Inglês prevalecerá em caso de inconsistência no significado ou interpretação do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Duas vias originais deste memorando serão produzidas em Inglês e duas serão produzidas em Português, cada uma em Inglês e em Português para disposição de cada parte.


Violeta Ettle
Vice-Reitora de Administração Acadêmica
American University

Data: 09/05/2019


Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares
Presidente
Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Data: 07/05/2019